



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE

14 / 11 / 2024
Aprovado por
unanimidade

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei Municipal nº 59/2024 de 25 de outubro de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de homenagem visual em construções e prédios públicos que tenham denominação em homenagem a grandes nomes da cidade.

Art. 1º Esta lei estabelece que todas as construções, entidades e prédios públicos que receberem denominação em homenagem a personalidades de destaque da cidade, sejam elas pessoas públicas, servidores, políticos ou outros, deverão apresentar em sua fachada uma homenagem visual, em forma de arte, que retrate a pessoa homenageada.

Art. 2º A homenagem visual poderá ser realizada através de diferentes formas artísticas, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Murais;
- II. Esculturas;
- III. Painéis fotográficos;
- IV. Mosaicos;
- V. Outras manifestações artísticas que sejam adequadas ao espaço.

Art. 3º As homenagens deverão ser elaboradas e executadas por artistas locais, sempre que possível, promovendo assim a valorização da cultura e do talento artístico da cidade. Podendo também ser incluída a oferta de cursos para que a população contribua com a confecção da arte.

Art. 4º O projeto de arte deverá ser aprovado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, do Prefeito Constitucional e do Poder Legislativo, que poderão estabelecer diretrizes para a elaboração e execução das

homenagens visuais. Poderá ainda, não obrigatoriamente, haver consulta popular para a decisão final do projeto.

Art. 5º O prazo para a implementação das homenagens visuais nas edificações já existentes não será estabelecido, podendo ser feita quando houver dotação orçamentária possível. O prazo para futuras edificações será de 90 dias após a sua inauguração.

Art. 6º O descumprimento desta lei implicará na obrigatoriedade da reparação da fachada, a ser feita pelo responsável pela construção, no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB.
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM. EM, 25 DE OUTUBRO DE 2024.


CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros – Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1004